



RESOLUÇÃO Nº 062/2013

ALTERA o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Medicina, versão 2010/1.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

Considerando a Resolução CNE/CES Nº 4, de 7 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de Medicina;

Considerando a aprovação da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina pela Resolução Nº 071/2009 CEG/CONSEPE;

Considerando a aprovação da alteração curricular do Curso de Medicina pelo Colegiado de Curso;

Considerando o parecer favorável da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação contido na Informação nº 042/2013-DAE/PROEG, de 08 de julho de 2013;

Considerando, finalmente a decisão da Câmara de Ensino de Graduação em reunião desta data.

Resolve:

Art. 1º- ALTERAR o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, versão 2010/1 aprovado pela Resolução Nº 071/2009 – CEG/CONSEPE e regulamentado pela Resolução Nº 072/2009 – CEG/CONSEPE, como segue:

§ 1º - Modificar o Artigo 2º da Resolução Nº 071/2009 – CEG/CONSEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Cont. Res. 062/2013 – CEG/CONSEPE

Artigo 2º - Para a integralização curricular do Curso é necessária a **carga horária total de 8.125** (oito mil, cento e vinte e cinco) horas-aula, correspondentes a **336** (trezentos e trinta e seis) **créditos**. A carga horária está distribuída em: componentes curriculares obrigatórios, **com carga horária de 4.005** (quatro mil e cinco) horas-aula, totalizando **198** (cento e noventa e oito) créditos; componentes optativos, **com carga horária de 120** (cento e vinte) horas-aula, totalizando **08** (oito) **créditos**; estágio curricular; estágio curricular (Internato Rural) com carga horária de **3.900** (três mil e novecentas) horas-aula, totalizando **130** (cento e cinquenta) **créditos** e Atividades Acadêmico Científico Culturais, **com carga horária de 100** (cem) **horas**.

§ 2º - Criar a disciplina optativa FSD020 – Introdução ao Estudo da Radiologia e Diagnóstico por Imagem, vinculada ao Departamento de Clínica Médica, com 2.2.0 (dois.dois.zero) créditos, equivalentes a 30 (trinta) horas-aulas, com ementa constante do Anexo 01;

§ 3º - Incluir os pré-requisitos IBF604 – Bioquímica Celular e Metabólica, IBM623 – Biologia Celular e Molecular, IBM624 – Anatomia Humana I, IBM625 – Histologia e IBM626 – Anatomia Humana II para a disciplina obrigatória IBF605 – Fisiologia I Neurologia, Endocrinologia e Digestório;

§ 4º - Incluir os pré-requisitos IBF604 – Bioquímica Celular e Metabólica e IBF605 – Fisiologia I Neurologia, Endocrinologia e Digestório para a disciplina obrigatória IBF606 – Farmacologia Geral e Autonômica;

§ 5º - Incluir o pré-requisito IBF609 – Tópicos Avançados em Farmacologia II para a disciplina obrigatória FSG093 – Cirurgia do Sistema Digestório, Órgãos Anexos e Parede Abdominal;

§ 6º - Incluir o pré-requisito IBF606 - Farmacologia Geral e Autonômica para a disciplina obrigatória FSD095 - Reumatologia;

§ 7º - Incluir o pré-requisito IBF606 - Farmacologia Geral e Autonômica para a disciplina obrigatória FSD096 - Hematologia;

§ 8º - Incluir o pré-requisito FSG095 – Cirurgia Plástica-Reparadora para a disciplina optativa FSL040 - Oncologia;



Cont. Res. 062/2013 – CEG/CONSEPE

§ 9º - Alterar a distribuição de créditos da disciplina IBF604 – Bioquímica Celular e Metabólica, atualmente 4.2.2 (quatro.dois.dois) créditos, para 6.6.0 (seis.seis.zero) créditos, mantendo-se a carga horária em 90 (noventa) horas-aulas;

§ 10 - Criar a disciplina FSG087 – Neurologia/Neurocirurgia com 4.2.2 (quatro.dois.dois) créditos, correspondentes a 90 (noventa) horas/aula, vinculada ao Departamento de Clínica Cirúrgica, a ser lotada no 7º período, em substituição a disciplina FSD093 – Neurologia e tendo como pré-requisitos as disciplinas FSD091 – Propedêutica Médica e IBP609 - Tópicos Avançados em Farmacologia II;

§ 11 - Reduzir a carga horária das disciplinas FSG095 – Cirurgia Plástica-Reparadora de 60 para 45 horas, equivalentes a 2.1.1 (dois.um.um) créditos, e de FSD101 – Saúde do Idoso de 90 para 30 horas, equivalentes a 2.2.0 créditos;

§ 12 - Incluir as disciplinas IHE018 – Espanhol I, IHE028 – Espanhol II, IHE130 – Inglês Instrumental e IHP164 – Português Instrumental no quadro de disciplinas optativas do Curso;

§ 13 – Alterar a periodização da disciplina FSL089 Patologia Especial I do 5º período para o 6º período;

§ 14 - Alterar pré-requisitos de disciplinas, como segue:

I) FSL090 – Patologia Especial II: de FSL089 para FSL088;

II) FSG021 – Seminários Avançados II: de FSD091 para FSD021;

III) FSC003 – Seminários Avançados III: de FSD091 para FSG021;

IV) FSL005 – Seminários Avançados IV: de FSD091 para FSC003;

V) FSI014 – Seminários Avançados V: de FSD091 para FSL005.

§ 15 - Alterar o número de créditos da disciplina IBM626 – Anatomia Humana II, de 7.4.3 créditos, equivalentes a 150 horas-aula, para 6.4.2 créditos, equivalentes a 120 horas-aula;

§ 16 – Alterar a ementa das disciplinas IBM624 – Anatomia Humana I, IBM628 – Anatomia Humana II, IEE955 – Bioestatística e IBM627 – Embriologia, que passam a vigorar conforme constante no Anexo 01;



Cont. Res. 062/2013 – CEG/CONSEPE

§ 17 - Excluir as disciplinas FSD103 – Estágio em Urgência e Emergência e FSC312 – Estágio em Doenças Tropicais e Infecciosas do quadro de disciplinas obrigatórias do Curso;

§ 18 - Aumentar o número de créditos e a carga horária das disciplinas FSI058 – Estágio em Saúde da Criança e FSI059 – Estágio em Saúde da Mulher, para 30.0.30 (trinta.zero.trinta) créditos, equivalentes a 900 (novecentas) horas-aulas;

§ 19 - Corrigir a nomenclatura e alterar o número de créditos e carga horária da disciplina FSI055 – Saúde da Mulher (Ginecologia) com 4.2.2 (quatro.dois.dois) créditos, equivalentes a 90 (noventa) horas/aula, para FSI055 – Saúde da Mulher I (Ginecologia), com 3.1.2 (três.um.dois) créditos, equivalentes a 75 (setenta e cinco) horas/aula;

§ 20 – Aprovar o Regimento do Internato do Curso de Medicina, apreciado em reunião ordinária do Colegiado do Curso de Medicina, realizada em 06/03/2013, constante do Anexo 02;

§ 21 – Corrigir o Projeto Pedagógico do Curso, conforme alterações solicitadas e aprovadas em Colegiado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e se aplica aos alunos que ingressaram no curso a partir de 2010/1.

PLENÁRIO ABRAHAM MOISÉS COHEN, em Manaus, 11 de outubro de 2013.

Prof. Lucídio Rocha Santos
Presidente



EMENTÁRIO

| SIGLA | NOMENCLATURA | CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|--------------|---|-----------------|----------------------|
| FSD020 | INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | 2.2.0 | 30 |

Ementa: Formação da imagem radiográfica e funcionamento dos aparelhos, incluindo tubo de RX, produção dos Raios X e chassis e filmes radiográficos; ultrassonografia e estudo com Doppler; tomografia computadorizada e ressonância magnética com seus princípios de formação das imagens; anatomia radiológica através de cada método de imagem dos diversos sistemas do corpo humano; indicações e contra-indicações aos meios de contraste; radiologia contrastada e tomografia computadorizada do tubo digestório e suas principais entidades; estudo das principais patologias hepáticas e de vias biliares e pâncreas através de TC, RM e ultrassonografia; estudo imaginológico do tórax, incluindo a semiologia com anatomia e principais sinais radiológicos; introdução da neuroradiologia; introdução à radiologia ortopédica; tópicos de mamografia de alta resolução.

| SIGLA | NOMENCLATURA | CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|
| IBM624 | ANATOMIA HUMANA I | 5.2.3 | 120 |

Introdução ao estudo da anatomia: aspectos gerais sobre o esqueleto, juntas, sistema muscular, sistema nervoso, vasos sanguíneos e linfáticos, esplanologia geral, cutis e fâneros cutâneos, crescimento e desenvolvimento, e noções de anatomia radiológica. Abordagem por regiões: estudo da cabeça e pescoço – crânio e osso hióide; ossos da coluna cervical; juntas e ligamentos da cabeça e do pescoço; cérebro, meninges e nervos cranianos; regiões da face e couro cabeludo. Trígonos e estruturas superficiais do pescoço; estruturas viscerais; vasos e nervos; fáscia cervical e músculos do dorso do pescoço. Do dorso – ossos, juntas, músculos e ligamentos da coluna vertebral. Vasos e nervos do dorso. Dos membros superiores – ossos, juntas e ligamentos; drenagem venosa e linfática; ombro e axila; braço, antebraço e cotovelo; anatomia da mão e anatomia de superfície do membro superior. Dos membros inferiores – ossos, juntas e ligamentos; drenagem venosa e linfática; região glútea; coxa, joelho e perna; pé e tornozelo; anatomia de superfície do membro inferior.



EMENTÁRIO (cont.)

| SIGLA | NOMENCLATURA | CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|--|--------------------|----------|---------------|
| IBM628 | Anatomia Humana II | 6.4.2 | 120 |
| <p>Estudo da Anatomia de acordo com o critério topográfico: tórax – esqueleto; estruturas músculo fasciais e vasculo nervosa da parede torácica. A mama e o mediastino. O esôfago torácico, a traquéia e os brônquios. A pleura e os pulmões. O coração e o pericárdio. Os vasos sanguíneos, a drenagem linfática e os nervos do tórax. Anatomia de superfície. As bases anatômicas do exame físico e os aspectos gerais de anatomia radiológica do tórax. O Abdome – regiões da parede abdominal; aspectos gerais do peritônio e das vísceras abdominais. Estudo do esôfago, estômago e intestinos; do fígado, das vias biliares, do pâncreas e do baço; dos rins, dos ureteres e das glândulas supra-renais; dos vasos sanguíneos, da drenagem linfática e dos nervos do abdome. Anatomia de superfície. As bases anatômicas do exame físico e os aspectos gerais de anatomia radiológica abdominal. A pelve – ossos, juntas e paredes pélvicas; vasos sanguíneos, nervos e drenagem linfática; bexiga urinária, ureter e uretra; órgãos genitais masculinos; órgãos genitais femininos; reto e canal anal; diafragma pélvico e fáscia pélvica; região perineal e órgãos genitais externos; anatomia de superfície; bases anatômicas do exame físico e definição dos conjugados obstétricos. Neuroanatomia funcional e sua relação com os fundamentos do neurodiagnóstico: organização morfofuncional do sistema nervoso, incluindo a filogênese e a embriologia; vascularização do sistema nervoso central e barreiras hemato encefálicas; Nervos – estrutura geral; nervos espinhais e nervos cranianos; Sistema nervoso autônomo – organização morfofuncional; Medula espinhal e meninges – anatomia macroscópica, topografia vértebro medular; estrutura, função e correlações anatomoclínicas; Tronco encefálico – anatomia macroscópica, estrutura e função, formação reticular, neurônios monoaminérgicos, e considerações anatomoclínicas; Cerebelo – anatomia macroscópica, estrutura e função, e correlações anatomoclínicas; Diencefalo – tálamo, epitálamo e subtálamo – macroscopia, estrutura, função e correlações anatomoclínicas; Telencefalo - macroscopia, estrutura, função e correlações anatomoclínicas; Núcleos da base e centro branco medular do cérebro – estrutura, função e correlações anatomoclínicas; Vias aferentes e eferentes – estrutura, função e correlações anatomoclínicas.</p> | | | |

| SIGLA | NOMENCLATURA | CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|--|----------------|----------|---------------|
| IEE955 | BIOESTATÍSTICA | 2.1.1 | 45 |
| <p>O papel da estatística na Medicina. Organização da pesquisa médica. Descrição e apresentação de dados. Medidas estatísticas de resumo. <i>Box-Plot</i> e <i>outliers</i>. Noções de probabilidade e testes de diagnóstico. Distribuições de Poisson, Binomial e Gaussiana. Tabelas de contingência: razão de chances, risco relativo. Testes paramétricos e não-paramétricos para tabela de contingência.</p> | | | |



EMENTÁRIO (cont.)

| SIGLA | NOMENCLATURA | CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|---|---------------------|-----------------|----------------------|
| IBM627 | Embriologia | 2.2.0 | 30 |
| Os problemas embrionários, suas causas e conseqüências. O fenômeno da inclusão embrionária como base para a compreensão dos fenômenos mais complexos, tais como: a diferenciação, histogênese e organogênese. | | | |

| SIGLA | NOMENCLATURA | CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|--|---|-----------------|----------------------|
| EEF024 | FUNDAMENTOS DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE | 3.1.2 | 75 |
| Serviço de relacionamento interpessoal na equipe multiprofissional de saúde. Introdução aos serviços de saúde. Medidas de precauções padrão. Aferição dos sinais vitais. Princípios da administração de medicamentos. Fundamentos do cuidado de feridas. Noções de primeiros socorros. | | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA
COMISSÃO COORDENADORA DO INTERNATO

REGIMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - O presente regimento dispõe sobre o conceito, objetivos, organização e funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas (FM/UFAM).

Artigo 2º - O Estágio Obrigatório Curricular doravante denominado, neste regimento, de Internato é a última fase do Curso de Graduação em Medicina com finalidade de proporcionar ao graduando o treinamento em serviço, para sedimentação dos conhecimentos adquiridos em semestres anteriores.

TÍTULO II

Das Bases Legais e Definição

Artigo 3º - O Estágio Curricular Obrigatório de treinamento em serviço é realizado em REGIME DE INTERNATO e constitui-se na etapa final do Curso de Medicina, em regime presencial.

Artigo 4º - O Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal do Amazonas atende às determinações inicialmente contidas na Resolução Nº 09 de 24/05/83, do MEC, e posteriormente modificadas pela Resolução CNE/CES de 07/11/01, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina.

Artigo 5º - O Internato tem por finalidade o treinamento em serviço, para sedimentação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso, sendo conseqüentemente dirigido para atividades eminentemente práticas.



§ 1º – Só poderá matricular-se no internato o estudante que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas do 1º ao 8º períodos.

§ 2º – O Internato do Curso de Medicina é um programa contínuo a ser cumprido em dois anos, em duas fases anuais sucessivas, denominadas Internato I (9º e 10º períodos) e Internato II (11º e 12º períodos), conforme a normatização do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Medicina (versão 2010).

TÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 6º - Os objetivos principais do INTERNATO MÉDICO são:

1. Capacitar o acadêmico de Medicina a resolver e a encaminhar os problemas de saúde da população;
2. Capacitar o acadêmico de Medicina a práticas de educação continuada;
3. Fazer com que o graduando possa colocar em prática os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
4. Permitir melhor desempenho em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
5. Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo à interação entre os diversos profissionais da equipe de saúde;
6. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola – comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
7. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

TÍTULO IV

Da Estrutura do Internato

Artigo 7º - O Internato será desenvolvido preferencialmente no Hospital Universitário e na Rede Pública de Saúde ou em instituição privada desde que esta desenvolva atividades de ensino, que tenha Programa de Residência Médica e que esteja conveniada com a Universidade ou cujo convênio esteja em fase de tramitação. O convênio deve ser firmado após apreciação e autorização da Comissão Coordenadora do Internato (CCI), dando-se preferência àquelas unidades da mesma região geográfica da Instituição de ensino.



Parágrafo único – entende-se como Rede Pública de Saúde as unidades hospitalares, os serviços especializados e as unidades básicas de saúde federal, estadual, municipal ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 8º - Durante o internato o estudante receberá treinamento prático intensivo, não sendo permitido acumular quaisquer outras atividades em horários que coincidam com as atividades do internato.

Parágrafo único – Entendem-se como atividades cumulativas, todas aquelas não contempladas no programa e que se superponham às atividades pré-definidas, tais como plantões extracurriculares, estágios não curriculares e outras atividades.

Artigo 9º - O programa do internato será realizado em tempo integral sendo permitida ao aluno, uniformemente, em todos os rodízios, no primeiro e no segundo ano, uma tarde livre. A tarde a ser liberada será estabelecida pelo próprio serviço, evitando assim transtornos operacionais na dinâmica do estabelecimento de saúde.

Artigo 10 - O treinamento em serviço, quando em Hospital Universitário, será efetuado sob supervisão direta de docentes e preceptores qualificados, devendo ser designados, para tanto, pelos Departamentos os docentes que participarão diretamente do programa. Os Supervisores de área deverão apresentar relação nominal de todos os professores e preceptores não docentes, atualizada semestralmente ao Coordenador do Internato, que será responsável por encaminhar a relação junto com o plano de ensino de cada área ao Coordenador do Curso de Medicina, semestralmente.

Parágrafo único – Quando as atividades forem desenvolvidas em unidades de saúde do Sistema de Saúde ou instituições privadas, mediante convênios, os supervisores de área (docentes da UFAM) também deverão informar os profissionais envolvidos a respeito das exigências do *caput* deste artigo.



Artigo 11 - O Internato obrigatoriamente será cumprido nas áreas de Clínica Médica (Clínica geral e especialidades clínicas), Clínica Cirúrgica (Cirurgia geral e especialidades cirúrgicas), Saúde da Mulher (ginecologia e obstetrícia), Saúde da Criança e Medicina Preventiva (Internato Rural), totalizando cinco áreas de estágio.

Parágrafo único - As atividades no decorrer do Internato deverão ser distribuídas nos seguintes setores de atendimento: atividades ambulatoriais (de segunda a sexta em turno matutino e/ou vespertino); atividades de enfermaria (de segunda a domingo em turno matutino e/ou vespertino); Centro cirúrgico (de segunda a domingo em turno matutino e/ou vespertino); Centro Obstétrico (de segunda a domingo em turno matutino e/ou vespertino); plantões semanais (sala de emergência, centro obstétrico, centro cirúrgico, enfermarias, UTI, etc.).

TÍTULO V

Da Inscrição/ Matrícula no Internato

Artigo 12 - Serão considerados aptos a inscreverem-se no internato os alunos que estiverem com todos os créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias, complementares e optativas, integralizados através de documento comprobatório fornecido pelo Departamento de Registro Acadêmico – DRA da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Artigo 13 - O ingresso de alunos no Internato será feito somente em períodos regulares e determinados, a serem divulgados pela Comissão Coordenadora do Internato (CCI)

TÍTULO VI

Da Comissão Coordenadora do Internato (CCI)

Artigo 14 - A Comissão Coordenadora do Internato do Curso de Medicina terá por objetivo planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato na Universidade, e supervisionar e avaliar os programas de Internato de entidades conveniadas.



Artigo 15 – A Comissão Coordenadora do Internato será constituída pelo Coordenador do Colegiado do Curso, pelos chefes dos departamentos de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde Materno-Infantil e Medicina Preventiva e Social, por 5 professores representantes de cada uma das áreas do internato, indicados por seus departamentos (Supervisores de área), um representante dos órgãos que servem de local de internato, dois representantes discentes dentre os que cumprem o internato, eleitos por seus pares, e pelo secretário.

Artigo 16 – O mandato da Comissão Coordenadora do Internato será de dois anos, coincidente com o exercício do Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina, podendo haver recondução por igual período.

§ 1º – O Coordenador do Internato será eleito entre os docentes integrantes ou não da Comissão Coordenadora do Internato por voto direto de seus componentes e dos alunos regularmente matriculados no internato.

§ 2º – À Comissão de Internato caberá a responsabilidade de dirimir as eventuais dúvidas e problemas que decorram do exercício do Internato de Medicina e da aplicabilidade deste instrumento, ou, quando lhe for inexecutável, reportá-la ao Colegiado do Curso de Medicina.

§ 3º – A Comissão de Internato se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, sempre que se fizer necessário, em caráter extraordinário.

TÍTULO VII

Da Duração, Carga horária e Frequência

Artigo 17 - O Internato terá duração de 4 semestres, equivalentes a 24 meses e será obrigatoriamente realizado em tempo integral.

Parágrafo único – Entre o Internato I e o Internato II, com a conclusão do 10º período do Curso de Medicina, haverá período de recesso de 30 (trinta) dias conforme o Art. 13 (Capítulo IV – Do Estagiário) da Lei 11.788 de 25/09/2008.

Artigo 18 - A distribuição da carga horária por área de estágio será feita da seguinte maneira: Clínica Médica (900 horas), Clínica Cirúrgica (900 horas), Saúde da Criança (900 horas), Saúde da Mulher (900 horas), Medicina Preventiva e Social (900 horas), perfazendo um total de 4.500 horas de Estágio Curricular Obrigatório (Internato);



§ 1º– Os dias de recesso previstos no Parágrafo Único do Artigo 17 não estão incluídos na carga horária total do internato (4.500 horas).

§ 2º– Cada área de estágio terá número equivalente de alunos para que não haja sobrecarga nem oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes, em cada setor.

Artigo 19 - O cumprimento total da carga horária do programa é obrigatório não podendo colar grau o aluno em débito até que as horas devidas sejam repostas.

TÍTULO VIII

Dos Supervisores de Área, Professores e Preceptores.

Artigo 20 – Supervisor de área é o professor do quadro permanente de docentes da Universidade Federal do Amazonas, lotado num dos departamentos da Faculdade de Medicina, responsável, dentro de sua especialidade, pela administração e orientação acadêmica de uma das cinco áreas de desenvolvimento do internato: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Medicina Preventiva e Social.

§ 1º - O supervisor de área é membro nato da Comissão Coordenadora do Internato;

§ 2º - Compete ao Supervisor de área:

I – Elaborar, em acordo com os professores e preceptores de sua área, o plano de ensino do internato que lhe diz respeito;

II – Apresentar, no primeiro dia do estágio em sua área, o plano de ensino aos estagiários, discutindo-o com os alunos, explanando suas peculiaridades e dirimindo dúvidas a respeito de seu cumprimento;

III – Zelar pela fiel observância do plano de ensino;

IV – Observar prazos regulamentares determinados pela Comissão Coordenadora do Internato;

V – Providenciar o correto preenchimento da Ficha de Cadastro de todos os internos no primeiro dia de estágio;

VI – Providenciar que todos os internos cursando o estágio em sua área preencham e assinem o formulário referente ao Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais pela seguradora indicada pela UFAM;



- VII – Coordenar todas as atividades do internato em sua área;
- VIII – Participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão Coordenadora de Internato;
- IX – Ser o elo de ligação entre os internos, preceptores e professores de sua área e a Comissão Coordenadora do Internato;
- X – Providenciar que os preceptores de área enviem em tempo hábil as notas e frequências dos alunos concluintes de sua área de estágio;
- X – Lançar, no Portal do Professor, as notas e frequências dos alunos que terminaram o estágio em sua área em um prazo máximo de 30 dias.

Artigo 21 – É considerado preceptor o profissional médico vinculado à Universidade e especialmente indicado pela CCI (Comissão Coordenadora do Internato) através de seus membros para assumir a supervisão/orientação dos internos nos locais de estágio.

§ 1º – Cada preceptor de internato será formalmente nomeado pela Comissão Coordenadora de Internato por indicação do respectivo Supervisor de Área;

§ 2º – Compete ao PRECEPTOR do internato:

- I – Supervisionar e orientar o interno em atividade na área de estágio;
- II – Verificar a frequência e analisar a conduta ética e profissional do interno nas áreas de atuação;
- III – Orientar o interno quer em grupo, ou individualmente, com o professor da área do estágio;
- IV – Acompanhar o desempenho do interno em todo o campo de estágio;
- V- Proceder às avaliações, conjuntamente com o professor da área;
- VI – Informar ao Supervisor de área sobre o andamento do internato em relação ao desenvolvimento do seu programa e carga horária;
- VII – Manter atualizados os documentos referentes ao estágio que lhe diz respeito;
- VIII – Entregar, ao final de cada etapa do internato, as frequências e as notas dos internos ao supervisor da área;
- IX – Participar das reuniões programadas pela supervisão da área de estágio e/ou coordenação geral do internato, quando convocado;



Anexo 02

X – Participar das reuniões acadêmico-pedagógicas, realizadas periodicamente pela Faculdade de Medicina;

XI – Participar das reuniões clínicas, quando convocado;

XII - Respeitar o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento e demais normativas da instituição de ensino superior (IES) e das instituições parceiras da UFAM

Artigo 22 – O PROFESSOR do internato é o profissional médico integrante do quadro docente da Universidade Federal do Amazonas (Voluntário ligado ao PTVUA, Substituto, Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado ou Livre-docente,) que tem como atribuições:

I – Ministrar aulas;

II – Analisar a conduta ética e profissional dos discentes sob sua responsabilidade;

III – Proceder os encaminhamentos imediatos, no sentido de minimizar problemas identificados na formação dos alunos;

IV – Participar das reuniões clínicas, aportando experiência e qualidade para a discussão dos casos clínicos;

V – Proceder às avaliações dos discentes, conjuntamente com os preceptores;

VI – Participar das reuniões programadas pela coordenação do internato e/ou coordenação do curso de medicina;

VII – Participar das reuniões acadêmico-pedagógicas, quando convocado;

VIII – Respeitar o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento e demais normativos da Universidade Federal do Amazonas e dos serviços onde se desenvolver o estágio supervisionado.

TÍTULO IX

Dos Planos de Estágio

Artigo 23 - Os Planos de cada área do Internato serão elaborados pelo seu coordenador e respectivos Professores/Preceptores estando, porém, a sua execução sujeita à avaliação prévia da Comissão Coordenadora do Internato, que deverá submetê-los ao Colegiado do Curso de Medicina para aprovação.

Artigo 24 - Na formulação do Plano de Estágio deverá ser incluído, entre outras, as seguintes informações.



- a) Identificação da disciplina (de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina versão 2010);
- b) Corpo docente (relação nominal com titulação e classe funcional);
- c) Ementa (conforme consta no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Medicina);
- d) Objetivos Geral e Específicos;
- e) Metodologia de Ensino (descrição detalhada do método de ensino e dos recursos instrucionais que o professor/preceptor utilizará);
- f) Critérios de Avaliação e Aprovação (devem estar objetivamente explicitados, fazendo alusão às Resoluções da UFAM e a este Regimento);
- g) Programação teórica e prática (com descrição dos locais de estágio e atividades teóricas, que não devem ultrapassar 20% da carga horária total da área de estágio);
- h) Referências bibliográficas (normas da ABNT);

TÍTULO X

Dos Deveres e Obrigações do corpo discente

Artigo 25 - Cabe ao aluno do Internato que é regido por esse instrumento:

- a) Cumprir fielmente suas atribuições no que concerne aos horários e participação na programação;
- b) Manter-se atento ao não cumprimento por parte da instituição do programa acordado;
- c) Respeitar as normas dos locais onde estiver desenvolvendo as atividades;
- d) Dar conhecimento à Supervisão do Internato de possíveis desvios de ação e função;
- e) Avaliar fielmente as áreas de estágio e seus respectivos preceptores;
- f) Portar-se com urbanidade, respeito e consideração;
- g) Trajar vestimenta adequada – roupa branca ou bata, crachá de identificação, sapato branco fechado.

TÍTULO XI

Dos Estágios Externos

Artigo 26 - Entendem-se como estágios externos aqueles realizados em Instituições fora do âmbito do estado em que o estudante realiza seu Curso de Graduação.



§ 1º – Só será permitido estágio fora da instituição em uma área de conhecimento para cada ano do internato, equivalente a 20% da carga horária total do internato.

§ 2º – Ao aluno reprovado em qualquer área não será autorizada a realização de estágio em Instituições de outras regiões.

Artigo 27 - O estágio em Instituições nacionais deverá ser solicitado com um mínimo de 3 meses de antecedência, mediante requerimento dirigido à Coordenação Geral do Internato, julgado pela Supervisão da Área em foco e se regerá pelas disposições abaixo:

- Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- Local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Internato Médico e Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- Avaliação e frequência.

Artigo 28 - O estágio em Instituições estrangeiras deverá ser solicitado com 4 meses de antecedência mediante requerimento à Coordenação Geral do Internato, julgado pela Supervisão da Área em foco e se regerá pelas disposições abaixo:

- Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- Existência de convênio entre a instituição que pretende conceder o estágio e a Universidade Federal do Amazonas;
- Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- Avaliação e frequência.

Artigo 29 - Os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição recebedora correrão à custa do interno.

Parágrafo único – O período de estágio nas instituições nacionais e estrangeiras será sempre correspondente à duração de uma área, e poderá ser feito no período correspondente ao Internato I e/ou ao Internato II.



TÍTULO XII

Da Avaliação

Artigo 30 - A avaliação discente ou avaliação do rendimento escolar será composta por avaliações formativas e avaliações somativas, considerando todas as dimensões do processo de ensino-aprendizagem em serviço, como os conhecimentos (domínio cognitivo), as habilidades (domínio psicomotor) e as atitudes (domínio afetivo).

§ 1º – As avaliações formativas em cada área de estágio (módulo) se efetivarão por meio da observação continuada e integrada dos conhecimentos, habilidades e atitudes, realizada mediante emprego de técnicas e instrumentos adequados a esta finalidade. Às avaliações formativas poderão ser atribuídas notas, constituindo-se, desta forma, em avaliações também somativas.

§ 2º – Uma avaliação somativa (avaliação final) será realizada ao final de cada área de estágio (módulo), compreendendo todo o conteúdo teórico-prático deste período do estágio. A nota final de cada área de estágio (módulo) corresponderá à média ponderada das notas atribuídas durante o respectivo período de estágio (peso 2) e da nota da avaliação final (peso 1).

§ 3º - Os alunos que fizerem o Internato em outra instituição, em uma ou mais áreas serão submetidos a uma avaliação de conhecimentos na forma de prova escrita e/ou oral e/ou prática ao final do estágio, na sua instituição de origem (UFAM) aplicada pela supervisão da área, e que abrangerá o conteúdo inerente à área cursada.

Artigo 31 - A aprovação do aluno em cada área de estágio (módulo) está condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 5,0 (cinco), correspondente à média ponderada das notas referidas no Parágrafo 2º do Artigo 30, cujas notas individuais não podem ser inferiores a 5,0 (cinco);

§ 1º – O aluno que não obtiver média mínima 5,0 (cinco) no rodízio será considerado reprovado e deverá repetir a Área ao final do Internato II.



§ 2º – O Internato é parte integrante da graduação do Curso de Medicina, sendo assim, tendo em vista que esta fase do curso segue uma programação contínua e anual, a reprovação de um aluno em uma área inevitavelmente implicará na impossibilidade de colação de grau com sua turma dentro do prazo previsto.

§ 3º – Os Supervisores de área devem fornecer a avaliação dos internos até um máximo de 30 dias após a conclusão do módulo do estágio através do lançamento das notas no Portal do Professor.

Artigo 32 - São requisitos para a APROVAÇÃO no internato e obtenção do Diploma de Médico, os seguintes itens:

- a) Frequência integral em todas as áreas de estágio;
- b) Nota de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das cinco áreas de estágio que compõem o Internato I e II;

TÍTULO XIII

Dos Convênios

Artigo 33 - A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) poderá realizar convênio com Instituições de Saúde, preferencialmente com Estabelecimentos ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS), desde que obedecidas às normas do Conselho Nacional de Educação e as especificidades definidas pela Comissão Coordenadora do Internato, conforme abaixo:

- a) Sejam realizadas atividades em sete grandes áreas, a saber: Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Clínica Médica, Medicina Preventiva e Social (Rural), Clínica Cirúrgica.
- b) Existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de orientador a juízo do Colegiado e de Supervisor da Instituição Médica;
- c) Relação orientador / interno, no máximo de 1:10;
- d) Relação aluno / paciente, no mínimo de uma para dois e, no máximo, de um para cinco;
- e) Existência de Comissão de Internato para elaborar e avaliar o Programa do Internato;



f) Manter Convênios com Escolas Médicas de Universidades Federais ou credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, obedecendo, porém o critério de existência das áreas básicas;

g) Apresentar programação especificada, onde se definam objetivos, modelo didático e formas de avaliação, para as diversas áreas de estágio, juntamente com os preceptores responsáveis e respectivos currículos;

h) Existência de ambulatório geral onde as atividades do Internato possam ser desenvolvidas;

i) Arquivos médicos organizados;

j) Encaminhamento da avaliação de aproveitamento do Interno, em formulário próprio a ser fornecido pela Instituição de Ensino, ao término de cada área de estágio;

k) Em casos especiais, analisados pela Comissão de Internato, o credenciamento de uma Instituição de Saúde poderá ser feito em uma ou mais áreas de estágio.

TÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Artigo 34 - Situações não previstas neste Regimento serão resolvidas pela Comissão Coordenadora do Internato.

Artigo 35 - Este Regimento entrará em vigor a partir do ingresso no Estágio Curricular Obrigatório da turma do primeiro semestre de 2014, revogando-se decisões anteriores em contrário.